

LEI MUNICIPAL Nº 224/98 DE 29 DE JUNHO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

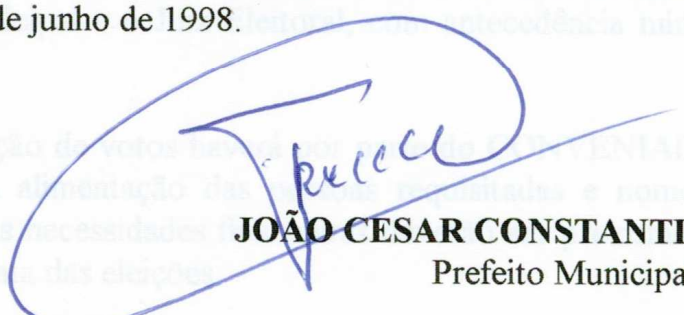
Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. A minuta do Convênio é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A despesa resultante desta Lei correrá a conta de recursos do orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 29 dias do mês de junho de 1998.


JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE leis
nº 224 à fl. 11
Em 29 06 98
Secretário Geral

Certifico que a presente leis
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia 29.1.06.1.98.
Secretário Geral

REGISTRESE E PUBLIQUE-SE
Secretário de Governo

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado em Porto Alegre, na Rua Duque de Caxias, 350, inscrito no CGC/MF sob nº 00.509.018/0019-42, neste ato representado por seu Presidente Desembargador ELVIO SHUCH PINTO, brasileiro, casado, magistrado, CIC Nº 027204500-49, CI nº 2009166766, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 350, Porto Alegre - RS, doravante denominado **CONVENENTE** e o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 506, inscrito no CGC/MF sob nº 91.987.719/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI**, brasileiro, casado, CIC nº 277.447.790.53, CI nº 8005667939, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho, 425, neste município doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condição que as partes aceitam, retificam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação pelo **CONVENIADO** de auxílio ao Cartório Eleitoral de Bento Gonçalves, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização das eleições, conforme segue:

- a) O **CONVENIADO** se compromete a ceder funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;
- b) Em anos de eleição serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data das eleições;
- c) Durante a eleição e a apuração de votos haverá por parte do **CONVENIADO**, a prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de trinta (30) dias da data das eleições.
- d) Todo e qualquer auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA.

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa decorrente deste convênio correrá a conta de recursos do orçamento do Município de Santa Tereza, na proporcionalidade que lhe couber, na seguinte dotação orçamentária:

- 1001 - Encargos Gerais do Município.
- 03070212.049 - Manutenção dos Encargos Gerais.
- 3132 - Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir de 30 de junho de 1998 à 30 de junho de 1999, podendo ser prorrogado por igual período e num máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do CONVENENTE.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e as condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENENTE e o CONVENIADO, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 25 de junho de 1998.

p/ **Des. ELVIO SHUCH PINTO**
Presidente do TRE/RS

Dra. Rosaura Marques Barbo
Juíza Eleitoral

João Cesar
JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
